



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2743
de 04 de agosto de 2011

Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos imobiliários - loteamentos e conjuntos residenciais, contemplados com financiamentos do **Programa Federal Minha Casa Minha Vida**, nos termos da Lei Federal de nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

I. A caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no *caput*, nos termos do inciso V do item B do art. 20 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinada pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao **Programa: "Minha Casa Minha Vida"**.

II. As obras realizadas com recursos da **Caixa Econômica Federal** somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida instituição, sendo obrigatória à remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da Engenharia da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**.

III. Não será devida ao Município taxa de fiscalização, nos termos do parágrafo terceiro, artigo 29 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, nos casos do inciso anterior.

IV. Fica autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação, sendo vedada à liberação para moradia sem o término total das obras de infra-estrutura do loteamento ou conjunto residencial.

CA
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei nº 2743/2011

continuação

Cordeirópolis

fls. 02

Art. 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 4 de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 4 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração